

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

Folha: 1 de 6

1) ADEMIR DA SILVA, brasileiro, maior, natural de Mangueirinha - PR, solteiro, nascido em 27/08/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.883.599-41, portador da carteira de identidade civil sob nº 7.195.351-3/II-PR, residente e domiciliado na Rua Viriato Correa, 813 - Fazendinha, CEP: 81330-370, Curitiba - PR.

2) ALESSANDRO CROSETTA DISNER, brasileiro, maior, natural de Ivaiporã - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/05/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 842.796.569-91, portador da carteira de identidade civil sob nº 6.174.986-1/II-PR, residente e domiciliado na Rua Idete Scuissiatto, 59 - Fazendinha, CEP: 81330-610, Curitiba - PR.

3) MONICA FRANCO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, natural de Curitiba PR, viúva, nascida em 15/06/1981, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 007.631.049-30, portadora da carteira de identidade civil sob nº 8.049.437-8/II-PR, residente e domiciliada na Rua Brasílio de Araujo, 341 casa 84 - Cic, CEP: 81312-050, Curitiba - PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **THOK METAL SERRALHERIA LTDA**, com sede na Rua Arthur Martins Franco, 690 - Cic, CEP: 81350-100, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.769.596/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667077-3 em 18/01/2010; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:

A sócia **MONICA FRANCO DE OLIVEIRA**, que possui 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, **RETIRA-SE DA SOCIEDADE** cedendo e transferindo suas quotas da seguinte forma:

- 1)** transfere por venda onerosa 10.000,00 (dez mil) quotas já integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio remanescente **ADEMIR DA SILVA** acima qualificado.
- 2)** transfere por venda onerosa 10.000,00 (dez mil) quotas já integralizadas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio remanescente **ALESSANDRO CROSETTA DISNER** acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

Folha: 2 de 6

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Ademir da Silva	50,00	25.000	25.000,00
Alessandro Crocetta Disner	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **MONICA FRANCO DE OLIVEIRA** passa a ser administrada por **ALESSANDRO CROCETTA DISNER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

- 1) ADEMIR DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Manguaçu - PR, solteiro, nascido em 27/08/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.883.599-41, portador da carteira de identidade civil sob nº 7.195.351-3/II-PR, residente e domiciliado na Rua Viriato Correa, 813 - Fazendinha, CEP: 81330-370, Curitiba - PR.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

Folha: 3 de 6

2) ALESSANDRO CROCETTA DISNER, brasileiro, maior, natural de Ivaiporã - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/05/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 842.796.569-91, portador da carteira de identidade civil sob nº 6.174.986-1/II-PR, residente e domiciliado na Rua Idete Scuissiatto, 59 - Fazendinha, CEP: 81330-610, Curitiba - PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **THOK METAL SERRALHERIA LTDA**, com sede na Rua Arthur Martins Franco, 690 - Cic, CEP: 81350-100, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.769.596/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0667077-3 em 18/01/2010; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **THOK METAL SERRALHERIA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Arthur Martins Franco, 690 - Cic, CEP: 81350-100, Curitiba - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de Artigos de Serralheria, Exceto Esquadrias, Aluguel de Andaimos e Aluguel de Maquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Ademir da Silva	50,00	25.000	25.000,00
Alessandro Crocetta Disner	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

Folha: 4 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **ALESSANDRO CROSETTA DISNER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3**

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios declaram que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 17 de janeiro de 2024

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
THOK METAL SERRALHERIA LTDA
CNPJ/MF: 11.769.596/0001-05
NIRE: 412.0667077-3

Folha: 6 de 6

ADEMIR DA SILVA

ALESSANDRO CROCETTA DISNER

MONICA FRANCO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THOK METAL SERRALHERIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00763104930	MONICA FRANCO DE OLIVEIRA
01788359941	ADEMIR DA SILVA
84279656991	ALESSANDRO CROCETTA DISNER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 11:44 SOB Nº 20240337204.
PROTOCOLO: 240337204 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401655000. CNPJ DA SEDE: 11769596000105.
NIRE: 41206670773. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2024.
THOK METAL SERRALHERIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.